

PROJETO DE LEI 2015
(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Altera o parágrafo XV do Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, constante do Art. 9º da Medida Provisória 2.164-41 de 24 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera o parágrafo XV do Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, constante do Art. 9º da Medida Provisória 2.164-41 de 24 de agosto de 2001, passando a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 9º -

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Em razão da impossibilidade da pessoa conseguir se aposentar, não poderá esperar até os 70 anos para movimentar o dinheiro que é seu. Essa exigência está estabelecida na Medida Provisória das antigas, reeditada mais de 40 vezes sem nunca ter sido votada e que está no limbo jurídico; às vezes necessitando de dinheiro para ir à farmácia.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal